

Projeto de Lei nº 1264/26



LIDO, AUTUE-SE
INCLUA EM PAUTA

24 FEV 2026

AO EXPEDIENTE

13 / 02 / 26

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

13 FEV 2026

Servidor (nome legível)



Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

24 FEV 2026

Protocolo: 1360/26

RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 21.090.346,22, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o escopo de possibilitar o pagamento do Benefício Especial devido aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, mediante alocação de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2025, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, conforme exposto no Ofício SEI nº 74/2026/GAB-PGJ, de 28 de janeiro de 2026.

Cumpre informar que a operação fundamenta-se na faculdade legal conferida aos poderes e órgãos autônomos de utilizarem até 10% (dez por cento) do valor recolhido a título de aporte anual do Plano de Amortização, destinado à equalização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, para fins de pagamento do Benefício Especial aos servidores e membros que aderiram à migração de regime, conforme previsto na legislação previdenciária estadual. A medida visa assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias estabelecidas em lei, garantindo aos beneficiários o recebimento da vantagem pecuniária devida, em conformidade com os critérios de redução do déficit atuarial e sustentabilidade do regime estabelecidos pela norma.

Ademais, é pertinente destacar que o valor requerido encontra-se disponível em recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2025, conforme apuração técnica realizada pela Diretoria de Orçamento e Finanças do MPRO, que verificou a existência de saldo financeiro suficiente para respaldar a solicitação, distribuído em diversas contas bancárias sob supervisão da referida unidade, assegurando a compatibilidade da operação com os princípios do equilíbrio atuarial e da sustentabilidade do regime previdenciário, em observância ao art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022.

Diante de tal cenário, a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada se torna ainda mais evidente, porquanto a aprovação desta matéria assegura a regular execução das obrigações previdenciárias e financeiras do Estado, garantindo a observância dos dispositivos legais que regem a matéria, a manutenção do equilíbrio atuarial e a continuidade do cumprimento dos compromissos assumidos com os beneficiários do regime previdenciário. Ressalta-se que a não aprovação comprometeria o pagamento de Benefícios Especiais já formalizados e em trâmite, prejudicando o cumprimento de obrigações legalmente estabelecidas e afetando diretamente os servidores e membros do MPRO.

ASSINATURA
Maurício

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

13 102 126

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

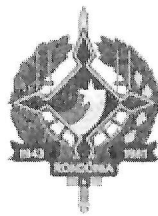
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/02/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69172675** e o código CRC **6883DAE2**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 21.090.346,22, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 21.090.346,22 (vinte e um milhões noventa mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPRO			21.090.346,22
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	339093	2.500.0	19.299.857,22
		339093	2.501.0	1.790.489,00
TOTAL				R\$ 21.090.346,22



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/02/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69172781** e o código CRC **5971CE83**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000485/2026-81

SEI nº 69172781





RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

ANÁLISE

Análise nº 3/2026/COGES-GAB

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro - MPE**

Referência: Ofício nº 792/2026/SEPOG-GEOG (68843395)

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Os autos tratam de solicitação apresentada por meio do Ofício SEI nº 90/2026/GAB-PGJ (68808697), do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, que requer a **abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro**, no valor de R\$ 21.090.346,22, conforme Ofício 792 (68843395).

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. A Contabilidade Geral do Estado tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à **contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais** com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, vide Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. De igual modo, via Lei Complementar nº 1.109/2021, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, **incluindo os demais Poderes e órgãos autônomos**, no que couber.

2.3. Por sua vez, o Decreto nº 27.158/2022 destaca que esta Contabilidade Geral do Estado, **órgão central do Sistema de Contabilidade**, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis, a prestação geral de contas do Estado e informações gerenciais.

0.1. Dessa forma, partindo das competências discorridas, visando a garantia da disponibilidade financeira do Estado e seu controle efetivo, a Contabilidade Geral do Estado publicou a **Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2026/COGES/GAB**, a qual trata do Superávit Financeiro – conceituação, apuração/evidenciação e orientações gerais, com disciplina de fluxos e contabilizações adicionais a serem adotadas, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado, cuja publicação no site desta COGES foi informada por meio do Ofício 532 (68690837) e Ofício 534 (68691655).

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. Do Superávit Indicado para Abertura de Crédito Adicional

FR 500 - R\$ 19.299.857,22 (dezenove milhões, duzentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)

FR 501 - R\$ 1.790.489,00 (um milhão, setecentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e nove reais)

3.2. Do Superávit Apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora

3.2.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, vide Art. 43:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

(...)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

(...)

3.2.2. Nesse sentido, torna-se evidente a necessidade de que haja a comprovação da referida disponibilidade financeira, tanto nos dados oficiais contidos no SIGEF/RO e dados bancários quanto no Balanço Patrimonial.

3.2.3. Assim, examinando o Balanço Patrimonial (68809162) apresentado, verifica-se que o valor solicitado está apurado na Unidade Gestora, demonstrado a seguir, no entanto, não é possível identificar no referido expediente que tenha sido publicado em Diário Oficial ou que tenha sido assinado pelo responsável contábil do órgão e pelo Ordenador de Despes, contrariando a orientação contida no Manual Técnico de Orçamento 2025- 5ª Edição:

QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSO		31/12/2025	31/12/2024
500	Recursos não Vinculados de Impostos	19.299.857,22	3.867.584,71
501	Outros Recursos não Vinculados	1.790.489,00	2.338.080,37
800	Controle dos recursos vinc. ao fundo capitalização RPPS.	70.670,19	63.838,38
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		21.161.016,41	6.269.101,44

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

3.3. Do Superávit Apurado

3.3.1. Considerando as informações do Balanço Patrimonial, foi procedido o registro do Superávit Financeiro Apurado, conforme item 19 da Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2026/COGES/GAB.



Detalhar Conta			
* Unidade Gestora / Gestão	290001 00001 ?	☐ Incluir Saldos Zerados	Confirmar
* Conta Contábil	8.2.3.4.0.00.00 ?	Mês Referência	Fevereiro
Conta	Corrente ? a ?		
Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
1.500.0.00001	0,00	19.299.857,22	19.299.857,22C
1.501.0.00001	0,00	1.790.489,00	1.790.489,00C
1.800.0.01141	0,00	70.670,19	70.670,19C

3.3.2. Cabe consignar que o superávit apurado perfaz o montante apresentado no Balanço Patrimonial, que pode ser deduzido, conforme Nota Técnica, e controles administrativos da Unidade Gestora demandante, logo sempre o órgão deverá registrar o valor disponível para a abertura de crédito adicional, que será item da análise a seguir.

3.4. Do Superávit Disponível

3.4.1. Nos termos da Nota Técnica já mencionada, cabe a Unidade Gestora proceder o registro do Superávit Disponível e Comprometido, conforme a situação do órgão, no entanto, percebe-se que a Unidade Gestora não fez o devido registro, uma vez que a COGES não havia procedido o primeiro lançamento da cadeia de contabilizações necessárias. Dessa forma, excepcionalmente, e considerando a remarcação de reunião técnica, contida nos autos 0088.000145/2026-35 e, a fim de não trazer morosidade ao processo, procedeu-se o lançamento necessários.

3.4.2. Cabe registrar que há divergência entre o domicílio bancário utilizado para o lançamento abaixo e o Extrato Bancário (68809089), visto que houve alterações nas numerações das Contas da CEF, conforme Ofício Ofício_89_Migracao_SIDECS_NSGD_MP_RO_1_ (68886658).

3.4.3. Dessa forma, utilizamos o domicílio anterior, a fim de dar andamento ao processo, ao passo que a Coges toma as providências necessárias para retificação das contas junto ao SIGEF/RO.

Detalhar Conta			
* Unidade Gestora / Gestão	290001 00001 ?	☐ Incluir Saldos Zerados	Confirmar
* Conta Contábil	8.2.3.5.0.00.00 ?	Mês Referência	Fevereiro
Conta	Corrente ? a ?		
Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
104 006327 6000712502 1.500.0.00001	0,00	19.299.857,22	38.599.714,44C
104 006327 6000712502 1.501.0.00001	0,00	1.790.489,00	3.580.978,00C

3.5. Da Disponibilidade Financeira

3.5.1. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta realizada nesta data no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil **7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos nos domicílios bancário** indicados abaixo, que está reservado para a abertura do crédito adicional (8.2.3.7.0.00.00.00).

3.5.2. Salienta-se que ao proceder a análise da disponibilidade, verificou-se que o saldo está em domicílio bancário que não possuía o referido montante ao término de 2025, assim ao Ministério Público informou a origem desses saldos via Ofício 14/2026/DOF (68928491)

Detalhar Conta			
* Unidade Gestora / Gestão	290001 00001 ?	☐ Incluir Saldos Zerados	Confirmar
* Conta Contábil	7.2.1.9.2.00.00.00 ?	Mês Referência	Fevereiro
Conta Corrente	10400632760007125022500000001 ? a ?		
Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
104 006327 6000712502 2.500.0.00001	19.299.857,22	0,00	19.299.857,22 D
104 006327 6000712502 2.501.0.00001	1.790.489,00	0,00	1.790.489,00 D

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão ☐ Incluir Saldos Zerados

* Conta Contábil

Conta Corrente

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
104 006327 6000712502 2.500.0.00001	0,00	19.299.857,22	19.299.857,22	C
104 006327 6000712502 2.501.0.00001	0,00	1.790.489,00	1.790.489,00	C



4. ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO AO SUPERÁVIT A ABRIR

- 4.1. Cabe informar que a Sepog deverá tramitar processo apenas quando houve saldo na conta contábil 8.2.3.5.0.00.00.00 - Superávit Financeiro Disponível, que apenas deixará de existir quando a Unidade Gestora efetuar o registro de alteração do dígito inicial da fonte, que identifica recurso do exercício (1 → 2).
- 4.2. Ainda, considerando que os autos após análise da Coges e lançamento citado acima retornará à Sepog, que deverá se nortear pela conta contábil 8.2.3.7.0.00.00.00 que indicará o Superávit Financeiro reservado para Abertura de Crédito Adicional.
- 4.3. Por conseguinte, a conta contábil 8.2.3.1.0.00.00.00 - Superávit Financeiro a Abrir registra o valor apresentado no Balanço Patrimonial, em sua integralidade e será deduzido quando o crédito for devidamente aberto pela Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão, conforme se apresenta nos roteiros contábeis da Nota Técnica que trata da temática, em que seu saldo será transposto para a conta contábil 8.2.3.2.0.00.00.00 - Superávit Financeiro aberto.
- 4.4. Por fim, o saldo da conta contábil 8.2.3.7.0.00.00.00 será debitado e creditado na conta 8.2.3.8.0.00.00.00 - Superávit Financeiro Aplicado em Crédito Adicional.

5. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

- 5.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026.
- 5.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 15ª Edição (versão atualizada em 16/09/2025), o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.
- 5.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 661.565.554 (seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais negativos).
- 5.4. Nesse momento, considerando que ainda estamos com o primeiro mês do exercício ainda aberto e sob ajustes de natureza orçamentária, não será verificado a apuração do resultado primário.

6. DA CONCLUSÃO

- 6.1. Quanto aos aspectos financeiros, a Unidade Gestora apresentou superávit, bem como apresenta saldo de disponibilidade financeira passível para utilização de fonte para abertura do crédito orçamentário, devidamente registrado (item 3).
- 6.2. Quanto aos aspectos fiscais, neste momento, não se vislumbram impedimento para o prosseguimento do pleito, no entanto, cabe reforçar a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, em atenção ao item 5.4 desta Análise.
- 6.3. Quanto ao domicílio bancário, a COGES está providenciando os ajustes necessários no SIGEF/RO.

TONY MARCEL LIMA DA SILVA
Analista Contábil - COGES

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY
Contadora-Geral Adjunta do Estado
Analista Contábil - COGES

Mestra em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 06/02/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA, Analista Contábil**, em 06/02/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **68872534** e o código CRC **EE9A2296**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 48/2026/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.000475/2026-46

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da UG MPRO.

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente a solicitação do crédito no Ofício SEI nº 90/2026/GAB-PGJ (68808697). Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. A presente análise tem por finalidade avaliar, sob a ótica orçamentária, a solicitação da Unidade 29001 – Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, referente à abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 21.090.346,22, para o exercício de 2026.

1.2. Os recursos estão vinculados às Fontes 2.500 e 2.501 e destinam-se ao pagamento de Benefícios Especiais decorrentes da migração de regime previdenciário dos membros e servidores do Ministério Público, cuja a regulamentação está amparada pela Lei Estadual nº 5.348/2022, com redação conferida pela Lei Estadual nº 6.186, de 8 de outubro de 2025, conforme exposto no Ofício SEI nº 90/2026/GAB-PGJ (68808697).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075).

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964). (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 5ª Edição 2025, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Levando em conta os documentos apresentados nos autos, passa-se à análise da solicitação sob a ótica orçamentária, observando-se os aspectos legais e a viabilidade da abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro.

4.2. Nos termos do art. 43, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 4.320/1964, considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada no balanço patrimonial do exercício anterior. O referido superávit, desde que não esteja comprometido, constitui recurso disponível para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

4.3. Assim, a autorização para abertura do crédito por superávit financeiro depende da comprovação de sua apuração no balanço patrimonial do exercício anterior e da existência de disponibilidade financeira correspondente.

4.4. Nesse contexto, analisando os autos, verifica-se que a solicitação encaminhada pela Unidade 29001 – Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) refere-se à abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no montante total de R\$ 21.090.346,22, distribuído da seguinte forma:

a) R\$ 19.299.857,22, na fonte de recursos 2.500.0.00001; e

b) R\$ 1.790.489,00, na fonte de recursos 2.501.0.00001.

4.5. Ambas as fontes destinam-se ao pagamento de Benefícios Especiais decorrentes da migração de regime previdenciário dos membros e servidores do Ministério Público, cuja regulamentação encontra-se amparada pela Lei Estadual nº 5.348/2022, com redação conferida pela Lei Estadual nº 6.186, de 8 de outubro de 2025, conforme exposto no Ofício SEI nº 90/2026/GAB-PGJ (68808697).

4.6. Ademais, foi realizada consulta no SIGEF, por meio da conta contábil 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a abrir, sendo identificado o respectivo saldo, conforme demonstrado na imagem abaixo:

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 290001 00001 ? ☐ Incluir Saldos Zerados
 * Conta Contábil 8.2.3.1.0.00.00.00 ? Mês Referência Fevereiro v
 Conta Corrente ? a



Confirmar

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.500.0.00001	19.299.857,22	38.599.714,44	19.299.857,22	C
2.501.0.00001	1.790.489,00	3.580.978,00	1.790.489,00	C

4.7. Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica e orçamentária da abertura de crédito adicional por superávit financeiro, no valor total de R\$ 21.090.346,22, tendo em vista a existência de saldo suficiente na conta contábil correspondente no sistema SIGEF.

4.8. No mais, a ação 2025 - Assegurar a Remuneração de Membros Ativos, apresentada na Nota Orçamentária 2026NO04 (68808796), encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, instituída pela Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026.

4.9. Todavia vale ressaltar que, em observância a autonomia, previsto no parágrafo 2º, do art. 127 da Constituição Federal de 1988, é assegurada autonomia funcional e administrativa ao Ministério Público.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

4.10. Nessa mesma linha, a Constituição do Estado de Rondônia, em seu art. 98, § 1º, também assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, observadas as disposições constitucionais estaduais pertinentes, vejamos:

Art. 98. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. (Redação do Art. 98 e §§ 1º e 2º dada pela EC nº 20, 04/06/2001 – D.O.E. nº 4753, de 07/06/2001)

§ 1º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto nos artigos 137 e 138 desta Constituição, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

4.11. Dessa forma, reconhece-se que o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), amparado por sua autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, possui competência para gerir seus recursos, definir a destinação de suas dotações e adotar as providências necessárias à execução da despesa, observados os limites e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

5.2. Diante da análise realizada, não se identificam óbices à abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, nos termos do art. 43, inciso I do § 1º e § 2º, da Lei nº 4.320/1964.

5.3. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (68847748), que encaminhamos para análise e apreciação à Ditel, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.4. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

5.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 11/02/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



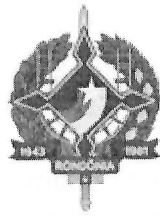
Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 11/02/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69124663** e o código CRC **374511D1**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.000475/2026-46

SEI nº 69124663



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

Ofício nº 1316/2026/SEFIN-GCBT

À Senhora,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)

NESTA

Assunto: **Solicitação de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Senhores,

Em atenção ao Ofício nº 792/2026/SEPOG-GEOG (SEI nº 68843395), e à solicitação formalizada por meio do Ofício SEI nº 90/2026/GAB-PGJ (68808697), comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito relativo à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro no exercício de 2025.

1. DA ANÁLISE:

A solicitação apresentada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), fundamenta-se na Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2026/COGES/GAB, a qual estabelece os critérios para apuração, conciliação e análise do superávit financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, com o objetivo de assegurar o controle efetivo dos saldos financeiros no âmbito do Estado.

Além, disto, justifica-se a necessidade para viabilizar pagamentos dos Benefícios Especiais relativos à Migração de Regime Previdenciário dos Membros e Servidores do Ministério Público, cuja regulamentação está amparada na Lei Estadual n.º 5.348/2022, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.186, de 8 de outubro de 2025.

Conforme demonstrado na Nota Orçamentária 2026NO000004 (68808796), a Unidade Gestora executou os procedimentos necessários e formalizou a solicitação de abertura de crédito.

Diante disso, após verificação por parte desta Secretaria de que o Superávit solicitado foi resgistrado no próprio Balanço Patrimonial do MPRO (68809162), cumpre destacar que não é necessário nenhuma ação por parte desta secretaria, mesmo que trate de fonte controlada pelo Tesouro Estadual. Sendo necessário apenas o cumprimento dos demais procedimentos demonstrados pela COGES em sua Análise nº 3/2026/COGES-GAB (68872534)

Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual poderá seguir para cumprimento dos demais procedimentos estabelecidos na na Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2026/COGES/GAB.

Além disto, não é necessário nenhuma ação adicional por parte desta Secretaria, visto que **embora se trate de fonte controlada pelo Tesouro Estadual, o superávit foi registrado no Balanço Patrimonial do próprio Ministério Público do Estado de Rondônia.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE

ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

IURY ALVES NEIVA

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro Substituto - SEFIN/GCBT

DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS

Coordenador do Tesouro do Estado - SEFIN/COTES

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário de Estado de Finanças Adjunto - SEFIN



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Coqueiro Tiegs, Coordenador(a)**, em 10/02/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Chefe de Unidade**, em 10/02/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Alves Neiva, Gerente**, em 10/02/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69044418** e o código CRC **FD4B6525**.





MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Ofício SEI nº 90/2026/GAB-PGJ

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2026.

À Excelentíssima Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

N E S T A

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar - Benefício Especial

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho, por meio deste, solicitar a abertura de crédito adicional suplementar no montante de **R\$ 21.090.346,22** (vinte e um milhões, noventa mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), a ser consignado na Unidade: **29.001- Ministério Público do Estado de Rondônia** para o presente exercício financeiro..

A referida suplementação orçamentária justifica-se pela imperiosa necessidade de efetuar os pagamentos dos Benefícios Especiais relativos à Migração de Regime Previdenciário dos Membros e Servidores do Ministério Público, cuja regulamentação está amparada na Lei Estadual n.º 5.348/2022, recentemente alterada pela Lei Estadual n.º 6.186, de 8 de outubro de 2025.

O montante solicitado destina-se programaticamente às seguintes Ações e Naturezas de Despesas:

- **Unidade Orçamentária:** 29.001 - Ministério Público do Estado de Rondônia
- **Ação:** 03.122.1280.2025 - Assegurar a Remuneração de Membros Ativos.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.3.90.93.16 - Indenização de Benefício Especial Lei n.º 5.348/2022.

Para subsidiar a elaboração da mensagem do Projeto de Lei para a abertura do crédito adicional suplementar, encaminho, em anexo, a documentação necessária:

- 5.348/2022);
- 1 - Ofício SEI nº 74/2026/GAB-PGJ - Comunicação de pagamento do Benefício Especial (art. 5º, § 1º da Lei Estadual n.º 5.348/2022);
 - 2 - Balanço Patrimonial;
 - 3 - Extrato Bancário;
 - 4 - Nota Orçamentária 2025NO000004;
 - 5 - Planilha Orçamentária.

Sendo o que havia para o momento, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Alexandre Jésus Queiroz Santiago
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus De Queiroz Santiago**, Procurador-Geral de Justiça, em 02/02/2026, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2307029** e o código CRC **C0617A0B**.

19.25.110001010.0000984/2026-34

2307029v5





MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício SEI nº 74/2026/GAB-PGJ

Porto Velho, 28 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Superior Previdenciário do Estado de Rondônia

Palácio Rio Madeira - Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas

NESTA

Assunto: Comunicação de pagamento do Benefício Especial (art. 5º, § 1º da Lei Estadual n. 5.348/2022).

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atenção ao que dispõe o art. 5º, § 1º da Lei Estadual n. 5.348, de 19 de maio de 2022^[1], alterado pela Lei Estadual n.º 6.186, de 9 de outubro de 202, venho comunicar a intenção de realizar o pagamento de Benefício Especial no montante de **R\$ 21.090.346,22** (vinte e um milhões, noventa mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), a ser consignado na Unidade: **29.001- Ministério Público do Estado de Rondônia** para o presente exercício financeiro.

Desta feita, e conforme previsto no retrocitado dispositivo, caso o valor seja efetivamente utilizado, solicito o posterior registro do montante apontado, para constar como desconto ao valor de aporte anual do Plano de Amortização deste órgão, conforme previsto no Anexo único da Lei Estadual n. 5.111, de 1º de outubro de 2021.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Alexandre Jésus Queiroz Santiago

Procurador-Geral de Justiça

[1] Art. 5º O Poder ou Órgão Autônomo tem a possibilidade de utilizar, para pagamento do Benefício Especial, até 10% (dez por cento) do valor previsto a título de aporte anual do Plano de Amortização para equalizar o passivo atuarial do RPPS do estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021, desde que seja comprovada a redução do déficit atuarial na mesma proporção. § 1º Para utilizar os recursos previstos no caput deste artigo, o Poder ou Órgão Autônomo deverá comunicar previamente ao Conselho Superior Previdenciário do Estado para que desconte o correspondente montante do ato anual de atualização do Anexo Único da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus De Queiroz Santiago**, Procurador-Geral de Justiça, em 28/01/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2301915** e o código CRC **EFEEE381**.



MPRO
Ministério da Saúde
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85

PROJETO DE LEI Nº 123/85



Ano Base: 2026

Data Referência 02/02/2026 **Número** 2026NO000004
Unidade Orçamentária 29001 Ministério Público do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0984/2026-34
Responsável Liberação 420.783.852-04 Alciney Gomes Frota **Data Liberação** 02/02/2026
Tipo Ato Legal
Justificativa Abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao pagamentos dos Benefícios Especiais relativos à Migração de Regime Previdenciário dos Membros do MPE.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	202501	2.5.00.000001	33.90.93	19.299.857,22
A	202501	2.5.01.000001	33.90.93	1.790.489,00
Total				21.090.346,22

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	19.299.857,22
A	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	1.790.489,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	21.090.346,22

Subação

Subação

202501 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS

Histórico

Data	Responsável	Situação
02/02/2026 15	Alciney Gomes Frota	Liberada



Extrato por período

Cliente: MIN PUBLICO ESTADO DE RONDONIA

Conta: 0632 | 3703 | 000575274177-3

Data: 02/02/2026 - 16:29

Mês: Janeiro/2026

Período: 1 - 31



Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C
19/01/2026	191502	ENVIO TEV	3.903.462,25 D	3.903.462,25 D
19/01/2026	191502	ENVIO TEV	314.573,65 D	4.218.035,90 D
19/01/2026	000000	RESG AUT	4.218.035,90 C	0,00 C
19/01/2026	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
26/01/2026	261432	ENVIO TEV	126.506,39 D	126.506,39 D
26/01/2026	000000	RESG AUT	126.506,39 C	0,00 C
26/01/2026	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
28/01/2026	281110	CRED TEV	21.090.346,22 C	21.090.346,22 C
28/01/2026	000000	APLIC AUT	21.090.346,22 D	0,00 C
28/01/2026	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

INFORMAÇÃO

Assunto: Balanço Patrimonial

Processo: 19.25.110001010.0000984/2026-34

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2025 e 2024

ATIVO	31/12/2025	31/12/2024
ATIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	69.701.723,65	54.980.074,17
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	69.701.723,65	54.980.074,17
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	154.802,21	-
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	154.802,21	-
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	160.302.941,71	206.710.464,58
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	160.302.941,71	206.708.716,41
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	-	-
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	-	1.778,17
ESTOQUES	1.281.944,48	1.370.724,24
ALMOXARIFADO	1.281.944,48	1.370.724,24
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	-	11.960,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	-	11.960,00
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	231.441.412,05	263.073.252,99
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
IMOBILIZADO	235.445.851,38	156.148.468,85
BENS MOVEIS	87.974.151,62	84.308.518,38
BENS IMÓVEIS	186.387.620,01	104.359.214,99
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(38.915.920,25)	(32.519.534,50)
INTANGÍVEL	14.272.421,29	13.299.000,13
SOFTWARES	14.508.781,26	13.719.340,09
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(238.340,00)	(420.339,98)
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	249.718.272,67	169.447.498,98
TOTAL DO ATIVO	481.159.684,72	432.520.751,97

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2025	31/12/2024
PASSIVO CIRCULANTE		

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade

Relatório Emitido em 19/01/2026 às 15:39 por Nilva Da Silva Lopes

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2025 e 2024

R\$

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2025	31/12/2024
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	32.117.792,95	25.375.802,18
PESSOAL A PAGAR	31.464.988,39	24.881.025,81
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	-	77.412,79
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	832.806,58	417.363,58
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	58.510,41	55.625,58
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	58.510,41	55.625,58
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	1.573,36	1.120,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	1.573,36	1.120,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.852.694,66	7.312.635,87
VALORES RESTITUÍVEIS	595.952,40	6.430.327,22
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.250.742,28	882.308,65
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	38.030.571,38	32.745.183,59
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		
PROVISÕES A LONGO PRAZO	453.985.247,06	483.421.871,89
PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO	824.014,29	-
OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	453.361.232,77	483.421.871,89
TOTAL DO PASSIVO NAO-CIRCULANTE	453.985.247,06	483.421.871,89
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
DEMAIS RESERVAS	66.649.582,55	-
RESERVA DE REAVALIAÇÃO	66.649.582,55	-
RESULTADOS ACUMULADOS	(77.505.696,27)	(83.646.303,51)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	(77.505.696,27)	(83.646.303,51)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(10.856.133,72)	(83.646.303,51)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	481.159.684,72	432.520.751,97

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 19/01/2026 às 15:39 por Nilva Da Silva Lopes

Página 2 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2025 e 2024

R\$

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2025	31/12/2024
ATIVO		
Ativo Financeiro	69.701.723,65	54.980.074,17
Ativo Permanente	411.457.961,07	377.540.677,80
Total Ativo (I)	481.159.684,72	432.520.751,97
PASSIVO		
Passivo Financeiro	48.540.707,24	48.710.972,73
Passivo Permanente	456.192.228,29	484.500.089,53
Total Passivo (II)	504.732.933,53	533.211.062,26
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	(23.573.248,81)	(100.690.310,29)

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2025	31/12/2024
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	72.448,59	80.958,03
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	154.802,21	-
Direitos Contratuais em Execução	-	-
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	227.250,80	80.958,03
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	-	-
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	-	-
Obrigações Contratuais a Executar	-	-
Outros Atos Potenciais Passivos	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 19/01/2026 às 15:39 por Nilva Da Silva Lopes

Página 3 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2025 e 2024

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			R\$
FONTES DE RECURSO		31/12/2025	31/12/2024
500 Recursos não Vinculados de Impostos		19.299.857,22	3.887.384,71
501 Outros Recursos não Vinculados		1.790.489,00	2.338.080,37
800 Controle dos recursos vinc. ao fundo capitalização RPPS.		70.870,19	63.638,38
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		21.161.016,41	6.289.101,44

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 19/01/2026 às 15:39 por Nilva Da Silva Lopes

Página 4 de 4



Documento assinado eletronicamente por Nilva Da Silva Lopes, Chefe de Departamento, em 03/02/2026, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 2307076 e o código CRC 0CC23A8D.

19.25.110001010.0000984/2026-34

2307076v3

Ofício nº 0089/2025/ 0632

Porto Velho, 14 de julho de 2025.

Ao
Ministério Público do Estado de Rondônia
A
Contabilidade Geral do Estado - COGES

Assunto: Alteração de numeração das contas Ministério Público do Estado de Rondônia

Prezados (as)

1. A CAIXA está modernizando suas contas poupança para que tenha mais segurança, conforto e conveniência.
2. Todas as contas poderão realizar transações 24hs por dia, 7 dias por semana e as movimentações poderão ser acompanhadas em tempo real.
3. As contas poupança modernizadas possuem novo número, sendo que sua senha de conta, usuário e assinatura eletrônica continuam os mesmos.
- 3.1. Destacamos que para a realização de transações, poderão ser utilizados o antigo número da conta ou o novo número.
4. Os Representantes Legais Autorizados permanecerão os mesmos cadastrados nas contas.
5. A nova numeração já está disponível nas consultas do Gerenciador Financeiro e do GovConta.
6. Segue a listagem das contas com a nova numeração:

CONTA ANTIGA	CONTA ATUAL
0632.006.00000702-7	0632.3703.000575274169 - 2
0632.006.00000064-2	0632.3703.000575274167 - 6
0632.006.00071247-2	0632.3703.000575274176 - 5
0632.006.00071250-2	0632.3703.000575274177 - 3
0632.006.00071023-2	0632.3703.000575274172 - 2
0632.006.00071027-5	0632.3703.000575274173 - 0
0632.006.00071033-0	0632.3703.000575274174 - 9

Atenciosamente,

GEZIEL MARTINS
EVANGELISTA:635241
39272**Geziel Martins Evangelista**
Gerente de Varejo
AG. Madeira Mamoré/ROAssinado de forma digital por
GEZIEL MARTINS
EVANGELISTA:63524139272
Dados: 2025.07.14 10:56:23 -04'00'OSWALDO
LOPES
FAVARO:801138
69215**Oswaldo Lopes Fávaro**
Gerente Geral de Rede
CAIXA - Ag Madeira Mamoré/ROAssinado de forma
digital por OSWALDO
LOPES
FAVARO:80113869215
Dados: 2025.07.14
13:07:25 -04'00'



DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ofício SEI nº 14/2026/DOF

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2026.

À Sua Senhoria

Senhor JURANDIR CLÁUDIO DADDA

Contador Geral do Estado

Contabilidade Geral do Estado – COGES

Assunto: Suplementação Orçamentária - Superávit Financeiro

Referência: SEI nº 984/2026-34

Senhor Contador Geral,

Em atendimento à demanda, apresentamos a indicação dos recursos para suplementação orçamentária por Superávit Financeiro na UG 290001, conforme Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2026/COGES-GAB.

Na **Tabela 01**, demonstramos a **apuração do superávit financeiro por domicílio bancário, fonte de recursos** exercício 2025. Na sequência, indicamos a **conta bancária atualmente utilizada**, na qual os recursos permanecem mantidos para fins de suplementação

Tabela 01 - Apuração Superávit 2025

Favorecido	Banco	Agência	Conta	Conta Nova*	Fonte	Valor (R\$)
Banco Bradesco S/A	237	1294	371663-5	--	1.500	2.304.427,67
Banco Bradesco S/A	237	1294	371663-5	--	1.501	186.211,35
Caixa Econômica Federal	104	0632-7	71247-2	104 00632 3703 0575274176-5	1.800	70.670,19
Caixa Econômica Federal	104	0632-7	711136-0	104 00632 3703 0575274175-7	1.500	48.363,40
Caixa Econômica Federal	104	0632-7	711136-0	104 00632 3703 0575274175-7	1.501	6.664,97
Caixa Econômica Federal	104	0632-7	6000639	104 006327 723077348-3	1.500	232.218,80
Caixa Econômica Federal	104	0632-7	6000639	104 006327 723077348-3	1.501	9.271,80
Caixa Econômica Federal	104	0632-7	523109	104 006327 723077346-7	1.500	24,81
Caixa Econômica Federal	104	0632-7	71027-5	104 00632 3703 0575274173-0	1.501	748.643,31
Caixa Econômica Federal	104	0632-7	71250-2	104 00632 3703 0575274177-3	1.501	126.506,39
Caixa Econômica Federal	104	0632-7	64-2	104 00632 3703 0575274167-6	1.501	629.774,34
Caixa Econômica Federal	104	0632-7	64-2	104 00632 3703 0575274167-6	1.500	16.507.837,02
Banco do Brasil	001	2757-x	400061-7	--	1.500	114.260,00
Banco do Brasil	001	2757-x	400061-7	--	1.501	62.170,34
Banco do Brasil	001	2757-x	10373-x	--	1.500	92.725,52
Banco do Brasil	001	2757-x	10373-x	--	1.501	21.246,50
					Total	21.161.016,41

* Domicílios bancários antigos ainda mantidos no SIGEF.

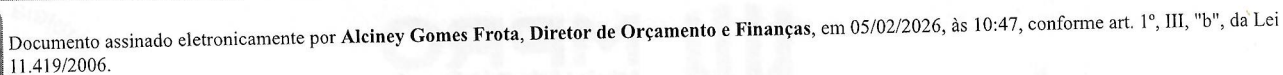
Atualmente os recurso estão mantidos nessa conta:

Conta Bancária: **104 06327 600071250-2 (extrato nova conta 104 06327 575274177-3)**

Fonte de Recursos: 1.500.0.000001 Valor: R\$ 19.299.857,22

Fonte de Recursos: 1.501.0.000001 Valor: R\$ 1.790.489,00.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2311011** e o código CRC **E81DFD15**.

2311011v3

